

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	224,14	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais. O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, por mais que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor do(s) pedido(s) (e não do valor da causa). Pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos. Pedido relativo a prestações periódicas: 2% (valor cobrado + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (2% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	224,14	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais. O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, por mais que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor do(s) pedido(s) (e não do valor da causa). Pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos. Pedido relativo a prestações periódicas: 2% (valor cobrado + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (2% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 56,03, referente à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "c". Em se tratando de Juízo Cível, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação relativa à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima, por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima, por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (AFASTAMENTO DO LAR) / GUARDA / REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: ESTE MODELO DEVE SER UTILIZADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA AS AÇÕES CAUTELARES. OUTRAS HIPÓTESES, FAVOR OBSERVAR O RITO DA AÇÃO PRETENDIDA. Quanto à "Taxa Judiciária": de acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (EXEMPLO: DE TÍTULOS - JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), a ser recolhida por requerente, conforme art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em razão de a medida cautelar se constituir num processo acessório, em conformidade com o Proc. Adm. 2005-005756.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 2005-005756 (D.O. de 01/8/2005, fls.44), a Medida Cautelar de Protesto regulada pelos artigos 867 a 873 do CPC, não se confunde com o chamado Protesto de Títulos, regulado pelos artigos 882 a 887 do CPC. A primeira consiste em um "pedido de prestação jurisdicional, formulado pelo requerente, de intimação de outrem para ciência de manifestação de vontade do protestante". Quanto ao Protesto de Títulos, consiste em uma "medida probatória de falta de cumprimento de obrigação firmada no título, ou para ressalva e segurança de direitos, que se geraram dele". Nessa segunda hipótese, o credor que entender que o protesto é indevido pode impetrar a competente "AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS (nome do presente modelo)". Sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual).			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CIVIL COLETIVA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de R\$ 224,14. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES", deve ser ressaltado que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", deve ser frisado que mesma é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Obs: custas ao final, conforme art. 24, III, da Lei Estadual nº 3.350/99. Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de R\$ 224,14 (Tab. 01, I, item 01, c/c Nota Integrante nº 04 da Tab. 01). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Ressalte-se, primeiramente, que as custas relativas à Ação Civil Pública devem ser pagas ao final, conforme art. 24, III, da Lei Estadual nº 3.350/99, com a observância necessária da incidência ou não de custas determinada pelo artigos 17 e 18, da Lei Federal nº 7.347/85, levando-se em conta o decidido pelo Juízo.</p> <p>Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES", deve ser ressaltado que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", deve ser frisado que a mesma é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Valor referente às custas do Procedimento Sumário, por força do art. 16 do Decreto-Lei Federal nº 58/1937. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. É importante ter a mencionada Portaria em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	40,74	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		2% do valor do pedido (valor venal do bem, conforme decisão no Agravo de Instrumento nº 1999.002.13734) de acordo com os termos dos artigos 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários) do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ressaltando-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão do Agravo de Instrumento nº 1999.002.13734, julgado pela Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em se tratando de ação de adjudicação de bem imóvel o valor da causa (e, conseqüentemente, o valor do pedido) corresponderá ao valor venal do imóvel, o qual pode ser obtido das guias atualizadas de pagamento do IPTU. Logo, sobre tal valor incidirá a alíquota de 2% (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios) no cálculo da Taxa Judiciária. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIOR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor das custas relativas ao Procedimento de Jurisdição Voluntária (Tabela 01, inciso II, item 05, da Portaria de Custas Judiciais), conforme decidido no Proc. Adm. nº 2003-020589.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 2003-020589, a adoção de maior de 18 anos tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária. Se, no curso do processo, houver oposição de terceiro interessado, o rito passará a ser o Ordinário, devendo complementar o campo do escrivão com a diferença entre os ritos Ordinário e Especial de Jurisdição Voluntária.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Nos pedidos de exoneração de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor, quando da interposição da ação. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar vigente, mais os honorários advocatícios pretendidos, ressaltando-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com os referidos artigos 118, 119, 121 e 136 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pelas decisões dos autos de nºs 14.172/2004 (D.O. de 20/10/2004, fls. 80), 170.877/2003 (D.O. de 30/07/2004, fls. 44) e 173.410/2003, desta Corregedoria, nos pedidos de exoneração de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor, quando da interposição da ação. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar vigente, incluindo-se, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (OFERECIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		De acordo com os artigos 118, 119 e 136 do CTE, ratificados por decisões da Corregedoria-Geral da Justiça, nas ações de oferecimento de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor, quando da interposição da ação. cálculo : 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar ofertada, mais os honorários advocatícios pretendidos. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com os referidos artigos 118, 119, 121 e 136 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pelas decisões dos autos de nºs 168.899/2004 (D.O. de 28/12/2004, fls. 11/12), 170.877/2003 (D.O. de 30/07/2004, fls. 44) e 173.410/2003, desta Corregedoria, nas ações de oferecimento de alimentos, a Taxa Judiciária é devida pelo autor, quando da interposição da ação. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar ofertada, incluindo-se, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		No pedido de homologação de acordo extrajudicial de alimentos, que não seja exoneratório, a Taxa Judiciária não é devida pelo alimentado. Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou o acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, só haverá pagamento da taxa judiciária se o alimentante descumprir o acordo e for executado. Quanto à base de cálculo da taxa, no caso de primeira execução, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, somado ao quantum exequendo, incluindo-se, ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se vierem a ocorrer execuções posteriores, o pagamento da taxa judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito, incluindo-se o percentual de honorários advocatícios (evitando-se a cobrança em duplicidade).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: nos pedidos de homologação de acordo extrajudicial de alimentos, que não seja exoneratório, a Taxa não é devida pelo alimentado. Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou o acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, só haverá pagamento da taxa judiciária se o alimentante descumprir o acordo e for executado. Ressalte-se que, se observarmos no acordo, exoneração de alimentos, há incidência da taxa judiciária. Quanto à base de cálculo da taxa, no caso de primeira execução, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, somado ao quantum exequendo. Incluindo-se ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrer execuções posteriores, o pagamento da taxa judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito, incluindo-se o percentual de honorários advocatícios (evitando-se a cobrança em duplicidade). Caso haja diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária será sempre recolhida pelo alimentante, conforme disposto no art. 116 do código Tributário Estadual, em eventual. Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, mais o quantum exequendo, incluindo-se ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 2%, mais honorários, tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37..			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, II, item 09, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Tabela 01, II, item 07, "j", da Portaria de Custas Judiciais. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
Taxa Judiciária	2101-4		Nos pedidos de revisional ou modificação de cláusula alimentar propostos pelo alimentado, a Taxa Judiciária não é devida pelo autor, sendo recolhida pelo réu (alimentante) em uma eventual execução. Se proposta pelo alimentante, suscita o prévio pagamento por este de taxa judiciária, à razão de 2% de doze vezes a diferença entre o valor proposto e o valor atual, mais os honorários advocatícios pretendidos (Proc. Adm. 178255/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO / PARTILHA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Custas do Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Proc. Adm. 293173/2005. ATENÇÃO: se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, deverá ser considerado somente um preparo do Escrivão (R\$ 224,14), tendo em vista que ambos os pedidos possuem a mesma natureza jurídica (desconstitutiva).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Proc. Adm. 293173/2005: 2% do valor do pedido, em conformidade com os Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual. ATENÇÃO: se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, a taxa (2%) deverá incidir sobre ambos os pedidos, nos moldes dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual (Proc. Adm. 293173/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", conforme decidido no Proc. Adm. 293173/2005, se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, a taxa (2%) deverá incidir sobre ambos os pedidos, nos moldes dos Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual, tendo em vista que a taxa deve incidir sobre cada pedido formulado,			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "g", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "g", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 56,03, referente à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		2% do seguinte valor: ou das prestações devidas ou do bem ou do contrato, o que apresentar o "maior" valor, além dos honorários advocatícios pedidos e quaisquer vantagens pretendidas (Art. 119 do CTE e Procs. Adms. 145.649/2003 e 141.086/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB) L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBSERVAÇÃO - Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" e quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": estamos diante de um pedido de caráter alternativo, pois, de acordo com as decisões dos autos de nºs 145.649/2003 (D.O. de 27/01/2004, fls. 18) e 141.086/2004, o escopo da busca e apreensão é, em última análise, obter o cumprimento das obrigações pecuniárias não honradas pelo devedor, ou ainda, rescindir o contrato, recuperando a posse do bem objeto da alienação fiduciária. Trata-se, pois, de pedidos alternativos, o que atrai a incidência do inciso III do artigo 259 do CPC. No mesmo sentido preconiza o art. 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, segundo o qual a base de cálculo da Taxa Judiciária corresponderá a quaisquer vantagens pretendidas pelas partes. Portanto, se entre as vantagens pretendidas pelo autor se enquadrar, ainda que em caráter alternativo, a rescisão do contrato, sobre o valor desse contrato poderá incidir o percentual de 2%. Tal efeito ocorrerá também quando somente uma parte do valor do bem tiver sido financiada, posto que, mesmo aí, terá havido a alienação fiduciária do bem por inteiro ao agente financiador. Logo, uma das vantagens pretendidas pelo autor será a recuperação do bem, cujo valor, tendo em vista o referido caráter alternativo, será o parâmetro para a incidência da Taxa Judiciária (ou o valor do bem ou o valor do débito ou o valor do contrato, o que for maior). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA (OU EXECUÇÃO) DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS (AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO - ART. 275, ALÍNEA "F", DO CPC)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Valor referente às custas do Procedimento Sumário, por força do Art. 275, alínea "f", do CPC. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. É importante ter a mencionada Portaria em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do valor que está sendo cobrado, nos moldes do Art. 118 do Cód. Trib. Estadual (Dec.-Lei 05/1975). Caso esteja sendo requerido, além dos honorários contratuais, os honorários sucumbenciais, em função do julgamento desta ação, favor considerá-los, também, no cálculo da taxa judiciária, com base no Art. 119 do já citado Cód. Tributário. Sendo líquido o pedido, recolher taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), em conformidade com o item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011 e com o Enunciado 10 do Aviso TJ 57/2010.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA (VALOR ACIMA DE 60 SALÁRIOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, considerando-se as parcelas principais, juros, honorários advocatícios requeridos e quaisquer outras vantagens pretendidas, sendo a Taxa mínima de R\$ 62,01, e a máxima R\$ 28.189,37.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à ""TAXA JUDICIÁRIA"": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual. "			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA (VALOR ATÉ 60 SALÁRIOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, relativo ao Procedimento Sumário, por força do art. 275, inciso I, do CPC. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 20,37, referente à intimação para a audiência especial relativa ao rito sumário, por força do art. 277 do CPC e conforme a decisão dos autos Proc. Adm. nº 2003-046541 (D.O. de 07/05/2003, fls. 61).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, considerando-se as parcelas principais, juros, honorários advocatícios requeridos e quaisquer outras vantagens pretendidas, sendo a Taxa mínima de R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
OBSERVAÇÃO - Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, relativo ao Procedimento Sumário, por força do art. 275, inciso II, alínea "b", do CPC. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 20,37, referente à intimação para a audiência especial relativa ao rito sumário, por força do art. 277 do CPC e conforme a decisão dos autos Proc. Adm. nº 2003-046541 (D.O. de 07/05/2003, fls. 61).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% das seguinte parcelas : (12 x valor da cota) + valor do débito + percentual de honorários advocatícios pretendidos, que incidirá somente sobre o débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual. A taxa judiciária mínima é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à ""TAXA JUDICIÁRIA"": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUÉIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido (valor consignado), nos termos dos artigos 118 e 119 do Decreto-Lei nº 05/1975 (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios pretendidos). Tratando-se de consignação de prestações periódicas, a taxa será calculada sobre o seguinte montante: 2% da 1ª prestação depositada, com inclusão dos honorários pretendidos, mais 2% de 12 prestações, conforme conforme item 05 do Aviso CGJ nº 103/2013; Art. 2º, II, parte final, do Aviso CGJ 699/2013; e Proc. Adm. 2005-031186. Ressalte-se que a taxa mínima é de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
OBSERVAÇÃO: "TAXA JUDICIÁRIA": Ação de consignação de verba pecuniária não locatícia: conforme Proc. Adm. 2005-031186, incide taxa judiciária de 2% sobre o valor da quantia a ser consignada, se tratar-se de consignação de valor determinado, já vencido. Se a consignação versar acerca de prestações periódicas (parcelas vencidas e vincendas), aplica-se o disposto no Art. 121 do CTE, devendo a taxa ser calculada sobre o seguinte montante: 2% da 1ª prestação depositada, com inclusão dos honorários pretendidos, mais 2% de 12 prestações (conforme item 05 do Aviso CGJ nº 103/2013; Art. 2º, II, parte final, do Aviso CGJ 699/2013; e Proc. Adm. 2005-031186), sem prejuízo de quaisquer outras vantagens pedidas na exordial.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: a taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido (do valor do bem cuja entrega é pleiteada), que inclui ainda as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens requeridas. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: tratando-se de "Desapropriação de Imóvel Rural", deverá ser considerado as custas do Modelo de Grerj Eletrônica relativo ao Procedimento Sumário
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		ATENÇÃO: a taxa judiciária não é devida no início do processo, devendo ser desconsiderado (no preenchimento da Grerj, excluir tal campo com um clique numa cruz vermelha, que fica ao lado do campo do seu valor). É importante ressaltar que, nos processos de desapropriação, a taxa será devida, ao final: sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo réu e o fixado na decisão final, ou seja, em função da diferença verificada após a fixação do valor na sentença (cobrada ao final, nos moldes do Art. 30 do Decreto Lei Nº 3365/41, conforme Proc. Adm. nº 99573/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). ATENÇÃO: tratando-se de "Desapropriação de Imóvel Rural", deverá ser considerado as custas do Modelo de Grerj Eletrônica relativo ao Procedimento Sumário.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", é importante ressaltar que, nos processos de desapropriação, a taxa será devida, ao final: sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo réu e o fixado na decisão final, ou seja, em função da diferença verificada após a fixação do valor na sentença (cobrada ao final, nos moldes do Art. 30 do Decreto Lei Nº 3365/41, cfe. Proc. Adm. 99573/2004). Ressalte-se que, quanto às custas judiciais, o ente público é isento das mesmas. Entretanto, pode vir a reembolsá-las (inclusive a taxa judiciária) à parte adversa (vencedora na demanda), se esta adiantou algum pagamento.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DESERDAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: taxa mínima (R\$ 62,01) por autor, requerente, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às CUSTAS DO ESCRIVÃO: deverão ser recolhidas as custas de escrivão relativas ao Procedimento Ordinário.
Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: deverá ser recolhida 01 (uma) taxa mínima (R\$ 62,01) por autor, requerente, impetrante, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DESPEJO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que, ao longo do processo, poderá ser cobrado, também, R\$ 56,03, pelas custas da diligência de despejo, sendo que tal valor pode vir acompanhado de mais R\$ 20,37, pela diligência de intimação, ou de R\$ 56,03, pela diligência de verificação.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. Ressalte-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	448,28	02 (duas) custas de Escrivão relativas ao Procedimento Ordinário (R\$ 224,14 X 02), em conformidade com o estabelecido na Nota Integrante nº 06, 1ª parte, da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais quanto ao valor do Despejo e com base no Aviso CGJ nº 397/2004, no Proc. Adm. nº 2003-031920 e no Agravo de Instrumento nº 2000.002.12752, quanto à cobrança cumulada do Escrivão (pelo Procedimento Ordinário). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que, ao longo do processo, poderá ser cobrado, também, R\$ 56,03, pelas custas da diligência de despejo, sendo que tal valor pode vir acompanhado de mais R\$ 20,37, pela diligência de intimação, ou de R\$ 56,03, pela diligência de verificação.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: soma dos seguintes valores: 2% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 + 2% do valor débito cobrado, incluindo também sobre o percentual de honorários advocatícios requeridos na inicial somente no valor do débito. Ressalte-se que a taxa máxima é de R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES": O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. À luz do decidido no Processo Administrativo nº 31.920/2003 (D.O. de 26/08/2003, fls. 38), no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado, ou seja, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme Aviso nº 47/2001 e Aviso nº 13/2002, ambos do Tribunal de Justiça/RJ, deverá ser observado o valor global dos pedidos (Avisos CGJ de nº 63/1997 e 64/2001), ou seja, 2% de 12 aluguéis + 2% do débito cobrado, incidindo também sobre o percentual dos honorários advocatícios somente no valor do débito. De acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da taxa judiciária somente no pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do C.T.E.. Ressalte-se que a taxa judiciária mínima é de R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Procedimento que é disciplinado pelo Código Civil, artigos 1.033 a 1.038, do Código Civil (para as S/As, vide Lei 6.404/76, artigos 206 e 207). Ver Proc. Adm. 2006-066543. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		10% das custas judiciais (Subtotal).
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor das cotas pertencentes ao autor da demanda, acrescido do percentual de honorários advocatícios e eventuais vantagens pretendidas (nos moldes dos Arts. 118 e 119, do Código Tributário Estadual), a ser recolhido antecipadamente pelo mesmo, em conformidade com o Proc. Adm. nº 2006-066543 (ver também Agravo de Instrumento Nº 10966/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "Ato dos Escrivão": o procedimento em questão é disciplinado pelo Código Civil, artigos 1.033 a 1.038 (para as S/As, vide Lei 6.404/76, artigos 206 e 207), bem como no Art. 1.218, VII, do CPC. Ver Proc. Adm. 2006-066543, que afirma não se tratar de procedimento relativo às Liquidações de Sociedade, que possui tratamento legal diverso. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", verificamos o seguinte cálculo: 2% do valor das cotas pertencentes ao autor da demanda, acrescido do percentual de honorários advocatícios e eventuais vantagens pretendidas, a ser recolhido antecipadamente pelo mesmo, em conformidade com os Arts. 118 e 119, do Código Tributário Estadual, e com o Proc. Adm. nº 2006-066543 (ver também Agravo de Instrumento Nº 10966/2005).			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido mais honorários advocatícios pretendidos, nos moldes dos arts. 118 e 119, do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO (ALIENAÇÃO DE COISA COMUM)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 05 (Procedim. de Jurisd. Voluntária - art. 1.112 a 1.119, CPC). Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03, por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, fls. 33), no cálculo da Taxa Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra benefício econômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor da cota-parte do autor-condômino, apurado após a praça ou leilão realizados no processo. Contudo, quando do momento da propositura da ação, deverá o autor recolher a Taxa Judiciária mínima, quando da distribuição. Caberá a parte Sucumbente, o recolhimento da diferença entre o valor total da taxa, e a taxa paga pelo autor no início da demanda.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES NA FALÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Tabela 02, inciso II, item 07, "c". De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a ação de extinção de obrigações tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária, or se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório). Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a taxa judiciária é a mínima, por se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório), sendo a natureza do mesmo acessória, conforme art. 134, I e II, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). O valor da taxa deve ser multiplicado, ainda, pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art.134.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a ação de extinção de obrigações tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária e a taxa judiciária é a mínima, por se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório), sendo a natureza do mesmo acessória, conforme art. 134, I e II, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). O valor da taxa deve ser multiplicado, ainda, pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art.134.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE GUARDA (CONSENSUAL) OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (PROCEDIMENTO JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	"Tanto a ""Guarda Consensual"" quanto a ""Regulamentação de Visita Consensual"" são ações que ensejam o recolhimento de custas do Ato do Escrivão no valor de R\$ 119,73. A ""Guarda (Consensual)"" : nos termos da Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", I. A ""Regulamentação de Visita (Consensual)"" : nos termos do decidido no Processo Administrativo nº 2005-169339, que é o valor relativo ao Procedimento de Jurisdição Voluntária (mesma quantia, ou seja, R\$ 119,74, conforme Tabela 01, inciso II, item 05). ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, R\$ 119,74 X 02. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inc. II, item 09, alínea "c".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Cálculo: Incidência da taxa judiciária mínima (R\$ 149,24), devendo ser em dobro, por força do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Cód. Trib. Estadual, isto é, taxa judiciária mínima a ser recolhida por requerente. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar duas taxas mínimas pela referida Guarda mais duas taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita, em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013). Ver também Proc. Adm. nº 2005-240954.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": de acordo com o Aviso CGJ nº 272/1998, o pedido de guarda poderá ser cautelar, ordinário ou de jurisdição voluntária. Para as custas do presente modelo, observar o valor previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", I. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, R\$ 119,73 X 02.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": considerar a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), conforme artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual) e Proc. Adm. 2005-169339, devendo ser multiplicada pelo número de autores no processo, nos termos do parágrafo único do referido artigo. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar duas taxas mínimas pela referida Guarda mais duas taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita, em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013). Ver também Proc. Adm. nº 2005-240954.</p> <p>Caso haja diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE GUARDA (LITIGIOSA) OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Tanto a "Guarda Litigiosa" quanto a "Regulamentação de Visita Litigiosa" são ações que ensejam o recolhimento de custas do Ato do Escrivão no valor de R\$ 224,14. A "Guarda (Litigiosa)": nos termos da Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", II. A "Regulamentação de Visita (Litigiosa)": nos termos do decidido no Processo Administrativo nº 2005-169339, que é o valor relativo ao Procedimento Ordinário (mesma quantia, ou seja, R\$ 224,14, conforme Tabela 01, inciso II, item 01). ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, R\$ 224,14 X 02. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver, R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 20,37, referente à intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Atenção: se alguma diligência for efetuada em outra Comarca deste Estado: recolher custas de Carta Precatória; se em outro Estado: recolher custas somente do Porte de Remessa e Retorno.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), devendo ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, e com base no decidido no Proc. Adm. nº 2005-169339. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar uma taxa mínima pela referida Guarda mais uma taxa mínima pela referida Regulamentação de Visita, ressaltando-se que se, em tais pedidos cumulados, observarem-se, por exemplo, 02 (autores), recolher-se-á duas taxas mínimas pela Guarda e mais duas taxas mínimas pela Regulamentação de Visita (ou seja, quatro taxas mínimas), em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": de acordo com o Aviso CGJ nº 272/1998, o pedido de guarda poderá ser cautelar, ordinário ou de jurisdição voluntária. Para as custas do presente modelo, observar o valor previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", II. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, R\$ 224,14 X 02. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": considerar a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), conforme artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual) e Proc. Adm. 2005-169339, devendo ser multiplicada pelo número de autores no processo, nos termos do parágrafo único do referido artigo. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar uma taxa mínima pela referida Guarda mais uma taxa mínima pela referida Regulamentação de Visita, ressaltando-se que se, em tais pedidos cumulados, observarem-se, por exemplo, 02 (autores), recolher-se-á duas taxas mínimas pela Guarda e mais duas taxas mínimas pela Regulamentação de Visita (ou seja, quatro taxas mínimas), em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013).</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Valor das custas relativas ao Procedimento Ordinário (Portaria de Custas Judiciais, Tabela 02, I, item 1), ou seja R\$ 224,14, considerando que a Ação de Imissão na Posse não se constitui numa ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido da Imissão for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 56,03, referente à concessão de liminar da imissão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores)
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: deve ser recolhida uma taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor, requerente, litisconsorte ou assistente, nos termos no art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que se, na "Ação de Imissão na Posse", observarmos a cumulação de pedidos, como, por exemplo, se houver também pedido de indenização, deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente, frisando-se que a taxa máxima é de R\$ 28.189,37.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": deverão ser recolhidas as custas de escrivão relativas ao Procedimento Ordinário (Portaria de Custas Judiciais, Tabela 02, I, item 1), ou seja R\$ 224,14, considerando que a Ação de Imissão na Posse não se constitui numa ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido da Imissão for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" da Ação de Imissão na Posse: deverá ser recolhida 01 (uma) taxa mínima por autor, requerente, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que se, na "Ação de Imissão na Posse", observarmos a cumulação de pedidos, como, por exemplo, se houver também pedido de indenização, deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente.

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: deve-se recolher a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor/litisconsorte, nos moldes do art. 134, X, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à Taxa Judiciária, aplica-se o artigo 134, X, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), i.e., paga-se a Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01), devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	343,87	02 (duas) custas de Escrivão (R\$ 224,14 + R\$ 119,73). A "Investigação de Paternidade", no valor de R\$ 224,14, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. O pedido de Alimentos, no valor de R\$ 119,73, conforme Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", dessa Portaria. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: deve-se recolher a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor/litisconsorte, nos moldes do art. 134, X, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em relação à investigação de paternidade. Caso haja, pelo "alimentante", pedido cumulado de Investigação de paternidade com Exoneração de Alimentos, considerar 02 (duas) taxas judiciárias: uma taxa mínima pelo pedido de Investigação de Paternidade (Art. 134, X, do CTE) MAIS 2% de 12 prestações alimentícias, com os honorários advocatícios que sejam pretendidos pelo alimentante (Proc. Adm. nº 2004-014172 e Art. 121, 2ª parte, do CTE), pois a taxa judiciária deve ser recolhida por pedido formulado (conforme itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária pelo pedido de alimentos deve ser recolhida somente pelo alimentante, quando executado, nos moldes do art. 116 do Código Tributário Estadual			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO) DE REGIME DE BENS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Incidência da taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), devendo ser em dobro com a proposição da ação por âmbos os cônjuges (Processo Administrativo nº 44866/2003 e Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": com base no Processo Administrativo nº 44866/2003 e no Art. 134, I, do Código Tributário Estadual, há incidência da taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), devendo ser em dobro com a proposição da ação por âmbos os cônjuges. É importante destacar o Aviso CGJ nº 646/2011: "na hipótese de formulação dos pedidos cumulados de alteração de regime de bens e de partilha de bens, a taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas individualizadamente."			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor das custas relativas ao Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa-Outros Procedimentos (Portaria de Custas Jud., Tab. 01, II, item 4,"c"), ou seja R\$ 170,62 (Proc. Adm. 2005-149340). Frise-se que não se trata de ação possessória. Deve ser ressaltado, também, que, se o pedido da "Núnciação de Obra Nova" for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização por perdas e danos, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tab. 01, inciso II, item 09, alínea "c" dessa Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, o recolhimento de mais R\$ 20,37, referente à intimação da concessão da liminar de embargo da obra.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: uma taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), pelo pedido de interrupção da obra, por autor/litisconsorte. Ressalte-se que, caso haja mais pedidos, deverá ser recolhido mais 2% (ou taxa mínima, conforme o caso) do valor de outro eventual pedido feito pela parte autora, como, por exemplo, indenização de perdas e danos, incluindo-se, nesta base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Caso este pedido seja sem valor econômico ou seja ilíquido, paga-se uma taxa judiciária mínima. Com a liquidação do valor, o valor deverá ser complementado ao final. Ver itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciados 09 e 10, do Aviso TJ nº 57/2010, frisando-se que a taxa máxima é de R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
OBSERVAÇÃO - Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": custas relativas ao Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa-Outros Procedimentos (Portaria de Custas Jud., Tab. 01, II, item 4,"c"), ou seja, R\$ 170,62 (Proc. Adm. 2005-149340). Não se trata de ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido referente à "Núnciação da Obra Nova" vier cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que as mesmas devem ser recolhidas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", havendo a cumulação de pedidos, acima descrita, deverão ser recolhidas, também, as respectivas taxas judiciárias, pois a taxa deve ser recolhida por pedido formulado (conforme itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010), sabendo-se que a Núnciação de Obra Nova enseja o recolhimento de taxa judiciária mínima por autor/litisconsorte (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE). A taxa máxima é de R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM NÃO FAZER, COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	448,28	02 (duas) custas de Escrivão relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais), ou seja, R\$ 224,14 X 02, pois, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, deve-se recolher custas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ver Aviso CGJ nº 397/2004, Proc. Adm. 2003-031920 e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: observando-se os artigos 118, 119 (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios) e 134, I, do Decreto-Lei nº 05/1975, a taxa judiciária deve ser cobrada por pedido. Para o pedido sem valor econômico, considerar a Taxa Judiciária mínima por pedido, devendo ser multiplicada pelo número de autores, com a ressalva da parte final do item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011. Para o pedido com valor econômico, incidirá 2% sobre o mesmo, ressaltando-se que, se a cláusula apresentar valor econômico, o cálculo será 2% sobre a obrigação contratual (Art. 120, do CTE), mais honorários advocatícios. Ver também item 03, 2ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013 A Taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": à luz do decidido no Proc. Adm. 2003-031920, do Aviso CGJ nº 397/2004 e do item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013, no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado, ou seja, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, nas ações de obrigação de fazer e obrigação de não fazer consistem em um único pedido, no tocante às custas de Escrivão, uma vez que, de acordo com o Aviso nº 397/2004, os pedidos que, embora elencados em itens diversos na petição inicial, apresentarem a mesma natureza jurídica, ensejando idêntica providência jurisdicional, atrairão a incidência de uma única custa de Escrivão, conforme disposto no inciso VI das considerações iniciais da Portaria dos Atos Judiciais. O mesmo não se pode dizer da declaratória de nulidade de cláusula contratual, que por se destacar dos pedidos obrigacionais, possuindo natureza diversa, enseja a cobrança autônoma de custas do Escrivão.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser cobrada taxa judiciária para cada pedido formulado. Para o pedido sem valor econômico, considerar a Taxa Judiciária mínima por pedido, devendo ser multiplicada pelo nº de autores/litisconsortes, com a ressalva da parte final do item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011. Para o pedido com valor econômico, incidirá 2% sobre o mesmo, ressaltando-se que, se a cláusula apresentar valor econômico, o cálculo será 2% sobre a obrigação contratual (Art. 120, do CTE), mais honorários advocatícios. Ver também item 03, 2ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013. A Taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais, ou seja: "Outros Procedimentos" referentes a "Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa", que não sejam relativos a incidentes de prestação de contas, cujo modelo difere deste. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: de acordo com a decisão dos autos de nº 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações autônomas de prestações de contas atraem efetivamente a incidência da Taxa Judiciária. Havendo valor econômico, incidirá a taxa de 2%, nos termos dos arts. 118 e 119 do CTE (Dec-Lei Estadual 05/1975), sendo a taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
TAXA JUDICIÁRIA: de acordo com a decisão dos autos de nº 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações autônomas de prestações de contas atraem efetivamente a incidência da Taxa Judiciária. Se houver valor econômico a ser obtido por meio dessa ação, aplicar-se-ão os artigos 118 e 119 do C.T.E. (Decreto-Lei Estadual nº 05/1975).			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM VARAS DE COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	56,03	Tabela 01, inciso II, item 08, "i". Na hipótese de litisconsorte facultativo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27). Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões há cobrança de custas de escrivão, adequando-se ao valor constante da Tabela 02, VI, item 8, da Portaria CGJ nº 54/2008.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Observar os artigos 915 e 916 do CPC. O valor de R\$ 20,37 refere-se ao ato de citação por Oficial de Justiça de 1 (uma) pessoa. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,73 por pessoa que exceder no mesmo endereço, ou R\$ 17,83 por pessoa que exceder em endereço diferente.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% dos emolumentos de registro/baixa
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com o artigo 919 do CPC, a prestação de contas é atuada em apartado do processo principal, gerando, conseqüentemente, a prática dos atos de distribuição, registro e baixa. Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões são de caráter acessório e, por força do artigo 114, V, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 são isentas do recolhimento da Taxa Judiciária.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que não se trata de ação possessória (Proc. Adm. 2005-031186). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido (arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975), que corresponde ao valor do imóvel estimado para lançamento do imposto, incluindo-se o percentual de honorários e demais parcelas pretendidas. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de nº 31.186/2005, tendo em vista que a Ação de Reivindicação de Imóvel é uma ação petítória, de cognição plena, na qual o proprietário, fundando-se em seu domínio, ajuíza pedido de recuperação da coisa cuja posse é detida injustamente por outrem, conclui-se que a mesma não se constitui em uma ação possessória. Logo, a cobrança da taxa judiciária não está disciplinada pelo art. 127 do Decreto-Lei Estadual 05/1975, devendo ser recolhida de acordo com os artigos 118 do mesmo Decreto-Lei, lembrando-se que o valor do pedido corresponde ao valor do imóvel estimado para lançamento do imposto, acrescido das demais parcelas integrantes do art.119 do supracitado Decreto-Lei.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Valor em conformidade com a Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, considerando-se as parcelas principais, juros, honorários advocatícios requeridos e quaisquer outras vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual), sendo a Taxa mínima de R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	394,76	Soma de 02 (dois) valores. Quanto ao pedido da "Resc. da Prom. de Compra e Venda": R\$ 224,14, correspondente ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Quanto ao pedido da "Reintegr. de Posse": R\$ 170,62, relativo ao valor das Ações Possessórias, previsto na Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Acrescente-se que se, em tal ação, observarmos a incidência de mais custas, deve ser frisado que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [21,9981 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c".
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 56,03, referente à concessão de liminar de reintegração, acompanhado de mais R\$ 20,37, pela intimação dessa liminar, conforme Tabela 03, inciso I, item 02, alínea "a", e item 01, respectivamente, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor da obrigação contratual (Art. 120 do CTE e item 03 do Aviso CGJ nº 103/2013) com honorários advocatícios pretendidos (art. 119, CTE) + 2% do valor da causa (quanto ao pedido da Reintegração, Art. 127 do CTE), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. A taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37. Verificar se não há outro pedido cumulado, caso em que também deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL OU USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Usucapião Especial Rural (art. 5º da Lei Federal L. 6969/81) ou Usucapião Especial Urbano (art. 14 da Lei Federal nº 10257/01). Recolhimento das custas no valor do Procedimento Sumário (R\$ 140,10), referentes a (Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, conforme o caso, a atuação do oficial de justiça (conforme requerido na inicial), suscitando o recolhimento de R\$ 20,37, referente à citação das pessoas residentes (confinantes) nos imóveis confrontantes do imóvel em questão.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% sobre 100% do valor venal do bem, nos termos do art. 131 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" (Cód. 1102-3) das custas relativas ao Usucapião Especial Rural (art. 5º da Lei Federal L. 6969/81) ou ao Especial Urbano (art. 14 da Lei Federal nº 10257/01): custas no valor de R\$ 140,10, reativo ao "Procedimento Sumário" (Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais).			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO OU USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Usucapião Ordinário e Usucapião Extraordinário (vide Arts. 941 a 945 do CPC como também nos Arts. 1.238 a 1.244 do CC). Recolhimento das custas no valor do Procedimento Ordinário (R\$ 224,14), referentes a (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, conforme o caso, a atuação do oficial de justiça (conforme requerido na inicial), suscitando o recolhimento de R\$ 20,37, referente à citação das pessoas residentes (confinantes) nos imóveis confrontantes do imóvel em questão.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% sobre 100% do valor venal do bem, nos termos do art. 131 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" (Cód. 1102-3) das custas relativas ao Usucapião Ordinário e ao Usucapião Extraordinário (vide Arts. 941 a 945 do CPC como também nos Arts. 1.238 a 1.244 do CC): custas no valor de R\$ 224,14, realtivo ao "Procedimento Ordinário" (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais).</p> <p>ATENÇÃO: atentar para o fato de que, caso se enquadre no art. 5º da Lei Federal nº 6.969/1981 ("Usucapião Especial de Imóvel Rural") e no art. 14 Lei Federal nº 10257/01 ("Usucapião Especial Urbano"), as custas a serem recolhidas serão as relativas ao Modelo de Grerj do Procedimento Sumário, frisando-se que as considerações quanto à taxa judiciária serão as mesmas contidas neste modelo.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser considerado 2% sobre 100% do valor venal do bem, nos termos do art. 131 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Custas em conformidade com a Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de Registro e Baixa ("DISTRIBUIDORES-REG/B").
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor (Art. 134, I, do CTE), conforme decidido no Proc. Adm. nº 34689/2005.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", tendo em vista que as ações declaratórias incidentais, genericamente, têm natureza de processo acessório, a taxa a ser recolhida é a mínima (R\$ 62,01), por autor, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975).			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DEMOLITÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor das custas relativas ao Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa-Outros Procedimentos (Portaria de Custas Judiciais, Tab. 01, inc. II, item 04, alínea "c"), ou seja, R\$ 170,62. Frise-se que não se trata de ação possessória. Deve ser ressaltado, também, que, se o pedido da "Demolatória" for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização por perdas e danos, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tab. 01 da Portaria de Custas Judiciais. Importante verificar também Proc. Adm. 2005-149340. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tab. 01, inc. I, "c".
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, o recolhimento de mais R\$ 20,37, referente à intimação da concessão da liminar de embargo da obra.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: uma taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), pelo pedido de interrupção da obra, por autor/litisconsorte. Ressalte-se que, caso haja mais pedidos, deverá ser recolhido mais 2% (ou taxa mínima, conforme o caso) do valor de outro eventual pedido feito pela parte autora, como, por exemplo, indenização de perdas e danos, incluindo-se, nesta base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Caso este pedido seja sem valor econômico ou seja ilíquido, paga-se uma taxa judiciária mínima. Com a liquidação do valor, o valor deverá ser complementado ao final. Ver itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciados 09 e 10, do Aviso TJ nº 57/2010.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBSERVAÇÃO - Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": custas do Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa-"Outros Procedimentos" (Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c"), ou seja, R\$ 170,62. Não se trata de ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido referente à "Demolatória" vier cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que as mesmas devem ser recolhidas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Importante verificar também o Proc. Adm. 2005-149340.</p> <p>Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", havendo a cumulação de pedidos, acima descrita, deverão ser recolhidas, também, as respectivas taxas judiciárias, pois a taxa deve ser recolhida por pedido formulado (conforme itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010), sabendo-se que a "Demolatória" enseja o recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 58,59), por autor/litisconsorte (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE). A taxa máxima é de R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO MONITÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2004-171311, na ação monitoria, a expedição de mandado de pagamento, prevista no Art. 1.102-b do CPC, consiste, somente, em 01 (uma) uma diligência de citação, incidindo as respectivas custas informadas na Tabela 03, inciso I, item nº 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": nas "Ações Monitorias, o recolhimento das custas relativas aos atos dos escrivães deverá ser feito com base na Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a" (Procedimentos de Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa), da Portaria de Custas Judiciais. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), sendo a taxa mínima 24,346] e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO POPULAR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	"Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha)."
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: Para os pedidos com valor econômico: 2% sobre o valor global dos pedidos (com o cômputo dos honorários advocatícios observados), nos termos dos artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Para os pedidos sem valor econômico: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado, devendo-se multiplicar pelo número de autores/requerentes, com base no art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE (itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciado nº 09 do Aviso TJ nº 57/2010). Ressalte-se que a taxa máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" e à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme preceitua o art. 24, inciso I, da Lei Estadual nº 3.350/99, as custas e a taxa judiciária, quando devidas, serão pagas ao final. Para o cálculo da TAXA JUDICIÁRIA, deve-se observar que, para os pedidos com valor econômico: 2% sobre o valor global dos pedidos (com o cômputo dos honorários advocatícios observados), nos termos dos artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Para os pedidos sem valor econômico: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado, devendo-se multiplicar pelo número de autores/requerentes, com base no art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE (itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciado nº 09 do Aviso TJ nº 57/2010). Ressalte-se que a taxa máxima é R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	"Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 224,14, relativas ao Procedimento Ordinário, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ver Proc. Adm. 2006-080219. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% X (aluguel mensal que o autor oferecer pagar multiplicado por 24 meses); se a decisão final fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o aluguel proposto e o fixado) relativa a 24 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
"OBSERVAÇÃO -Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": custas relativas ao Procedimento Ordinário, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ver Proc. Adm. 2006-080219. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme Proc. Adm. nº 127.888/2002 (Precedentes: Agravo de Instrumento nº 2000.002.14303), a taxa judiciária, na "Ação Renovatória", deve ser cobrada de acordo com o artigo 125, inciso II, do Decreto-Lei Nº 05/75, ou seja, 2% sobre o aluguel mensal que o autor oferecer pagar, multiplicado por 24 (vinte e quatro); se a decisão final fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença entre o aluguel proposto e o fixado, relativo a 24 (vinte e quatro meses). Ressalte-se que, de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. A taxa máxima é R\$ 28.189,37."			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO RESTITUTÓRIA (RESTITUIÇÃO DE BENS - VARA EMPRESARIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Recolhimento no valor R\$ 61,12, em conformidade com a Tabela nº 01, inciso II, item 07, alínea "c". de Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 02, I, item nº 16, da Portaria de Custas Judiciais
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência. Considerar a possibilidade de diligências de intimação do falido, síndico e do Comitê de Credores (se realizadas por Oficial de Justiça).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha). Considerar a possibilidade de diligências de intimação do falido, síndico e do Comitê de Credores (se não realizadas por Oficial de Justiça)
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido (bem objeto da restituição), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Proc. Adm. nº 2005-050860, observa-se a exigibilidade de recolhimento de custas judiciais: por exemplo: de diligência de intimação do síndico/administrador, bem como as devidas pela distribuição judicial e pelos atos atinentes aos escrivães (ver Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "b"), emolumentos de registro/baixa, e taxa judiciária, à razão de 2% do valor do pedido (Arts. 118 e 119, CTE). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Tabela 01, II, item 02 c/c Nota Integrante nº 05, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	40,74	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		2% da diferença de aluguel que o autor pleitear receber, multiplicada pelo número de meses do prazo que pretender que a revisão venha a durar; se não for indicado o prazo para a duração do aluguel pleiteado, a base de cálculo será de 24 meses do valor desse aluguel, nos termos dos artigos 118 e 125, III, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO REVOCATÓRIA (ARTS. 130 E 135, LEI 11.101/05) OU AÇÃO RESCISÓRIA DE CRÉDITO ADMITIDO (ART. 19, LEI 11.101/05) OU AÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART. 82, LEI 11.101/05) - TODAS EM JUÍZO FALIMENTAR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Tabela 01, II, item 01, em conformidade com o Proc. Adm. nº 205959/2005: custas adiantadas pelo autor/requerente.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Proc. Adm. 205959/2005 (taxa jud. adiantada pelo autor/requerente): para pedidos sem conteúdo econômico direto: incide a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual; para pedidos com conteúdo econômico: deve-se calcular 2% sobre o valor do pedido, considerando-se os honorários advocatícios que forem pretendidos, nos termos dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 205959/2005 (taxa jud. adiantada pelo autor/requerente): para pedidos sem conteúdo econômico direto: incide a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual; para pedidos com conteúdo econômico: deve-se calcular 2% sobre o valor do pedido, considerando-se os honorários advocatícios que forem pretendidos, nos termos dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÕES CAUTELARES CÍVEIS DE SEQUESTRO/ARRESTO (OBS: CASO SEJA DO ÂMBITO PENAL, CONSIDERAR OUTRO MODELO DENOMINADO "MEDIDAS ASSECURATÓRIAS")

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, II, item 06, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência (R\$ 25,47).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor / requerente, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÕES CAUTELARES DE CAUÇÃO / JUSTIFICAÇÃO / ATENTADO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, II, item 06, "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 56,03) por litisconsorte excedente,
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÕES POSSESSÓRIAS (REINTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERDITO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", parte final, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, se o pedido possessório for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão. O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, por mais que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004) além do pedido possessório, o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 56,03, referente à concessão de liminar de reintegração, acompanhado de mais R\$ 20,37, pela intimação dessa liminar, conforme Tabela 03, inciso I, item 02, alínea "a", e item 01, respectivamente, da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: se alguma diligência for efetuada em outra Comarca deste Estado: recolher custas de Carta Precatória; se em outro Estado: recolher custas somente do Porte de Remessa e Retorno.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor da causa, de acordo com o art. 127, do Código Tributário Estadual (sem o cômputo dos honorários, conforme Procs. Adms. 293173/2005 e 173410/2003), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. Conforme Aviso CGJ nº 103/2013, item 03: nas Ações de Reintegração de Posse cumuladas com Rescisão de Promessa de Compra e Venda e/ou Declaratória de Promessa de Compra e Venda, aplica-se o artigo 127 do Código Tributário Estadual para a Reintegração de Posse, cumulativamente com o artigo 120 do Código Tributário Estadual para o pedido de rescisão, ou seja, 2% (dois por cento) sobre o valor da causa mais 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, incidindo sobre esta última o percentual de honorários advocatícios.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
OBSERVAÇÃO: "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, caso haja uma ação com pedido possessório cumulado com mais 04 (quatro) pedidos de naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva), suscitará o recolhimento, respectivamente, do preparo do Escrivão referente às "Ações Possessórias", bem como de mais 02 preparos, somente, relativos ao "Procedimento Ordinário". Atenção: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme Aviso CGJ nº 103/2013, item 03: nas Ações de Reintegração de Posse cumuladas com Rescisão de Promessa de Compra e Venda e/ou Declaratória de Promessa de Compra e Venda, aplica-se o artigo 127 do Código Tributário Estadual para a Reintegração de Posse, cumulativamente com o artigo 120 do mesmo diploma legal para o pedido de rescisão, ou seja, 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (art. 127) mais 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação (art. 120), incidindo sobre esta última o percentual de honorários advocatícios. A taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A OBTÊ-LOS (EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	48,41	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "t", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	72,61	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual. Se o processo estiver apensado ao de inventário, não há taxa judiciária, nos termos do art. 114, I do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Deve ser observado o disposto nos itens 1, 2 e 3, do Aviso CGJ nº 814/2012, com respaldo na Lei Federal nº 6.858/1980. Ensejam o recolhimento de custas de acordo com este modelo (ou seja, Alvarás ou Mandados em Procedimentos destinados exclusivamente a obtê-los):</p> <p>a) os saldos bancários até o valor de 500 OTNs (equivalente a 2.834,27 UFIR/RJ); e</p> <p>b) independentemente da quantia a ser levantada: os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os valores oriundos de FGTS, PIS/PASEP, Previdência Social, Imposto de Renda e outros tributos.</p> <p>Fora das hipóteses, acima (alíneas a) e b), as custas assumirão o valor referente ao Modelo de SOBREPARTILHA (ou INVENTÁRIO) SEM BENS IMÓVEIS.</p> <p>OBS: "TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 2102-2)" = 1,5 vezes o valor do Ato do Escrivão (valor do Cód. 1102-3), ou seja, R\$ 72,61, que equivale a 1,5 X R\$ 48,41, conforme Art. 124 do Cód. Trib. Estadual.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A OBTÊ-LOS (NAS DEMAIS VARAS SEM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	48,41	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, "t", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	72,61	No caso de processo autônomo, como é o caso deste modelo, a Taxa Judiciária correspondente ao valor lançado no Campo relativo ao "ATO DO ESCRIVÃO", mais a sua metade, ou seja, R\$ 72,63 (1,5 X R\$ 48,41), em conformidade com o Art. 124 do Cód. Trib. Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": No caso de processo autônomo, como é o caso deste modelo, a Taxa Judiciária correspondente ao valor lançado no Campo relativo ao "ATO DO ESCRIVÃO", mais a sua metade, ou seja, R\$ 72,61 (1,5 X R\$ 48,41), em conformidade com o Art. 124 do Cód. Trib. Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais da CGJ, Tabela 01, inciso II, item 01 c/c Nota Integrante nº 04, da referida tabela, deve-se recolher as custas referentes aos atos dos escrivães no valor de R\$ 224,14.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Conforme Art. 134, IX, do Código Tributário Estadual, deve-se recolher a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: APRESENTAÇÃO (CUMPRIMENTO) DE TESTAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "L", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134,VIII, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: APURAÇÃO DE HAVERES OU SUBROGAÇÃO OU EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO OU LIQUIDAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	178,28	"ATO DO ESCRIVÃO" tanto na Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade", como nas Ações de "Subrogação", "Liquidação de Firma Individual" e "Extinção de Fideicomisso": 1% do bem ou patrimônio líquido, com valor mínimo de R\$ 178,28 e máximo de R\$ 789,64, conforme Portaria de Custas Judiciais da CGJ, Tabela 02, V, item 5. OBSERVAÇÃO: conforme Aviso CGJ 920/2011, na hipótese de ajuizamento de ação sem menção, na inicial, do valor do bem, recolhe-se, inicialmente, o seu valor mínimo (R\$ 178,28), e, posteriormente, na hipótese de diferença verificada quando da aferição do valor do bem ou do patrimônio líquido, deve-se efetuar a devida complementação, observando-se o valor máximo (R\$ 789,64).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		"TAXA JUDICIÁRIA": para: 1) Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade": 2% dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E., considerando os honorários advocatícios pretendidos, conforme Procs. Adms. 2004/130535 e 2006/066543; 2) "Liquidação de Firma Individual": 2% do valor do bem, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E. (considerando o percentual de honorários advocatícios pretendidos) 3) Ações de "Subrogação" e "Extinção de Fideicomisso": 0,65% sobre o valor do(s) bem(ns), sem considerar o percentual de honorários advocatícios pretendidos, conforme Art. 123, do C.T.E. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>ATENÇÃO: deve ser observado o seguinte cálculo - Quanto ao:</p> <p>1) "ATO DO ESCRIVÃO" tanto da Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade", como das Ações de "Subrogação", "Liquidação de Firma Individual" e "Extinção de Fideicomisso": 1% do bem ou patrimônio líquido, com valor mínimo de R\$ 178,28 e máximo de R\$ 789,64, conforme Portaria de Custas Judiciais da CGJ, Tabela 02, V, item 5. OBSERVAÇÃO: conforme Aviso CGJ 920/2011, na hipótese de ajuizamento de ação sem menção, na inicial, do valor do bem, recolhe-se, inicialmente, o seu valor mínimo (descrito no item 1, acima), e, posteriormente, na hipótese de diferença verificada quando da aferição do valor do bem ou do patrimônio líquido, deve-se efetuar a devida complementação, observando-se o valor máximo (também descrito no item 1, acima).</p> <p>2) "TAXA JUDICIÁRIA": para:</p> <p>2.1) Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade": 2% dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E., considerando os honorários advocatícios pretendidos, conforme Procs. Adms. 2004/130535 e 2006/066543; 2.2) "Liquidação de Firma Individual" (ver tb CPC, art. 1218, VII; CC, 1.111 e Dec.-lei 1.608/39, art. 639); : 2% do valor do bem, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E (considerando o percentual de honorários advocatícios pretendidos). 2.3) Ações de "Subrogação" e "Extinção de Fideicomisso": 0,65% sobre o valor do(s) bem(ns), sem considerar o percentual de honorários advocatícios pretendidos, conforme Art. 123, do C.T.E. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: AUTO DE INFRAÇÃO - INFÂNCIA E JUVENTUDE (E IDOSO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Valor das custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "n", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem onferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

-> As custas são devidas pelo autuado, se condenado.

I) De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente. Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Logo, o processamento dos autos de infração lavrados com base nos artigos 194 e seguintes do ECA, os quais correspondem em verdade a procedimentos e não a ações judiciais, demanda, nos casos de condenação do autuado (art. 197, parágrafo único, do ECA), o pagamento, por este, das custas processuais, independentemente da aplicação da multa cabível.

II) Ressalte-se que, nos processos referentes a atos infracionais praticados por criança ou adolescente, mesmo em caso de efetiva aplicação de medida socioeducativa por parte do Juízo, a criança ou o adolescente e seus responsáveis estão isentos do pagamento de custas, por força do art. 17, V, da Lei Estadual nº 3.350/1999. De acordo, ainda, com o § 1º do art. 33 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude são anotados apenas na respectiva serventia. Logo, não há distribuição, registro e baixa. Frise-se que, à luz do disposto no § 2º do art. 33, da mencionada Consolidação, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos daquele dispositivo (§ 1º do art. 33 da CNCJ), que não se enquadrem na isenção observada no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, deverá haver a cobrança dos emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores) juntamente com as custas relativas aos procedimentos lá descritos, para as quais deverão ser observados os valores informados nas tabelas da Portaria de Custas Judiciais.

III) Conforme, ainda, as decisões dos autos de nºs 108.628/2001 (acima citado) e 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), não há incidência de Taxa Judiciária, por falta de previsão legal, e, tendo em vista que se trata de feito de índole meramente administrativa.

1 - AÇÕES

Modelo: AUTORIZAÇÕES (ALVARÁS) EM VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (DIVERSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor das custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "m", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: axa judiciária mínima (R\$ 62,01), nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

As custas e taxa devem ser recolhidas antecipadamente.

De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente.

Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Nesse sentido, as autorizações de trabalho, de visita e de viagem, por exemplo, continuam isentas de custas, assim como os pedidos de autorizações para o acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, em eventos que tenham como objetivo a arrecadação financeira em favor de obras ou entidades assistenciais voltadas para a proteção da criança e do adolescente. Tais hipóteses deverão ser devidamente comprovadas em Juízo, o qual efetuará a competente análise que motivará a concessão ou não da isenção do recolhimento de custas, caso a caso.

Logo, o processamento dos pedidos de autorizações ou alvarás que resultem no acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, a eventos que tenham como objetivo único a obtenção de lucro financeiro para aqueles que os promovam, demanda o pagamento prévio, pelo requerente, das custas processuais. Nesse sentido, em cumprimento ao item 2 do supracitado Aviso nº 226/2004, nas hipóteses abrangidas pelo presente modelo de GRERJ, os serventuários responsáveis pelo processamento deverão verificar, ab initio, se foi efetuado ou não o recolhimento das respectivas custas, para que o Juiz tome as providências necessárias à cobrança de tais verbas, caso necessário, sem o que, não poderá o feito prosseguir.

De acordo, ainda, com o § 1º do art. 33 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude são anotados apenas na respectiva serventia. Logo, não há incidência de emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores). Frise-se que, à luz do disposto no § 2º do art. 33, da mencionada Consolidação, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos daquele dispositivo (§ 1º do art. 33 da CNGJ), que não se enquadrem na isenção observada no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, deverá haver a cobrança dos emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores) juntamente com as custas relativas aos procedimentos lá descritos, para as quais deverão ser observados os valores informados nas tabelas da Portaria de Custas Judiciais.

Conforme, ainda, a decisão dos autos de nº 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), há incidência de Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01), nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.

1 - AÇÕES

Modelo: AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A OFÍCIOS DE NOTAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, II, item 07, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I parágrafo único, do Código Tributário Estadual;
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
No que se refere a demandas relacionadas a processos de "DÚVIDA", iniciados por delegatários: de acordo com as decisões exaradas nos processos nºs 42.970/2002 e 173.841/2003, desta Corregedoria, é devido o pagamento de custas e Taxa Judiciária apenas nos casos em que a referida dúvida for julgada procedente, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.015/1973. Logo, não há pagamento de custas e taxa quando do ajuizamento do pedido. De acordo com o Aviso CGJ nº 649/2005, não há incidência de custas e taxa judiciária nas dúvidas concernentes à concessão ou não da gratuidade de justiça.			

1 - AÇÕES

Modelo: AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A REGISTROS PÚBLICOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, II, item 07, "o", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	valor devido por ato de citação ou intimação
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, salvo na hipótese de cancelamento sobre gravame ou direito real, quando a taxa será calculada à razão de 0,65% do valor do bem (art. 123, Código Tributário Estadual). OBS: quanto a demandas relacionadas a Registros Públicos, não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil das pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
No que se refere a demandas relacionadas a processos de "DÚVIDA", iniciados por delegatários: de acordo com as decisões exaradas nos processos nºs 42.970/2002 e 173.841/2003, desta Corregedoria, é devido o pagamento de custas e Taxa Judiciária apenas nos casos em que a referida dúvida for julgada procedente, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.015/1973. Logo, não há pagamento de custas e taxa quando do ajuizamento do pedido. De acordo com o Aviso CGJ nº 649/2005, não há incidência de custas e taxa judiciária nas dúvidas concernentes à concessão ou não da gratuidade de justiça.			

1 - AÇÕES

Modelo: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (VARA DE FAMÍLIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, Inciso II, item 07, "L", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 56,03) por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência. Se houver deferimento de liminar: mais R\$ 20,37 pela intimação de tal decisão.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do artigo 134, II parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS OU GRAVAMES / EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	178,28	É o valor exato para "Cancelamento de Cláusulas ou Gravames" (Tab. 01, II, item 07, "k"), Para a Ação de "Extinção de Fideicomisso", este valor representa o seu valor mínimo, devendo-se ressaltar que o ato do escrivão deve corresponder a 1% do valor do bem, limitado ao mínimo de R\$ 178,28 e ao máximo de R\$ 789,64. Na hipótese de litisconsórcio facultativo ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03, por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Na hipótese do Cancelamento de Cláusulas ou Gravames, a Taxa será calculada à razão de 0,65% do valor do bem, nos termos do artigo 123 do Decreto Lei nº 05/1975. Sendo a Taxa Judiciária mínima no valor de R\$ 62,01, e a máxima R\$ 28.189,37
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO - ATO DO ESCRIVÃO (Código 1102-3): - Se o pedido for de "CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS OU GRAVAMES", o valor do Ato do Escrivão é único, sendo equivalente a R\$ 178,29. - Se o pedido for de "EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO", na tela final, o valor referente do "Ato do Escrivão" já aparecerá em seu valor mínimo, que é de R\$ 178,28, devendo o usuário adequar o respectivo cálculo, de forma a corresponder a 1% do valor do bem, ressaltando-se que há limites de valores para tal receita, a saber: o valor nesse campo está limitado ao mínimo equivalente à já mencionada (R\$ 178,28) e ao máximo de R\$ 789,64.			

1 - AÇÕES

Modelo: CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO - SOMENTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (E NÃO SENTENÇA) EXARADA COM BASE NO ART. 257, CPC

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		Favor verificar as respectivas custas do Escrivão na Portaria de Custas Judiciais, conforme o caso concreto. Atenção: verificar, também, se houve diligências (por Of. de Justiça ou pela via postal). Caso positivo, será necessária a inserção da respectiva Receita.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
Este recolhimento destina-se aos casos em que se observa decisão (e não sentença) de cancelamento de distribuição do processo, ou seja, decisão pelo art. 257, do CPC, somente, deixando de ser recolhidas a taxa judiciária e os emolumentos de registro e baixa, mas sendo necessário o recolhimento dos emolumentos de cancelamento no registro de ação ou feito ajuizado (Tab. 04, item 03, da Portaria de Custas Extrajudiciais), que possui o mesmo valor da baixa. Vide Enunciado 24 do Aviso TJ nº 57/2010 e Procs. Adms. 62368 e 139529, de 2005. Caso se verifique decisão de cancelamento cumulada com sentença de extinção deverão ser recolhidas as custas integrais (item 01 do Aviso CGJ 381/2011).			

1 - AÇÕES

Modelo: DIREITO DE RESPOSTA (PEDIDO DE RESPOSTA) - ART. 29 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 5.250/67

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Valor correspondentes às custas da "Reclamação", descrita na Tabela 01, inciso II, Item 07, alínea "z" (parte final), da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 2006-084714. OBS: este modelo trata do "Pedido de Resposta", tratado no Artigo 29 e seguintes da Lei Federal nº 5.250/67 (Lei de Imprensa). Ressalte-se que, quanto à "Taxa Judiciária" (taxa mínima): só ao final, pelo réu, se condenado (P. Adm. 2006-084714).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor da citação de uma pessoa por oficial de justiça. Considerar também este valor para o caso de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo trata do recolhimento de custas pelo ajuizamento de um "Pedido de Resposta" nos moldes do Artigo 29 e seguintes da Lei Federal nº 5.250/67 (Lei de Imprensa). ATENÇÃO: quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 2006-084714, deve haver o recolhimento de taxa judiciária mínima (por requerente), a ser suportado pelo réu, quando condenado (ao final), nos moldes dos artigos 116 e 134, IV, do Cód. Trib. Estadual (Decreto-Lei nº 05/1975).			

1 - AÇÕES

Modelo: DIVÓRCIO CONSENSUAL / SEPARAÇÃO CONSENSUAL / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, "h", I, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Valor referente a duas taxas judiciárias mínimas, conforme art. 134, V, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Não há incidência de custas e taxa judiciária atinente à partilha de bens, desde que homologada no momento da dissolução da sociedade conjugal. De acordo com a decisão dos autos nº 57.036/2004, os divórcios ou separações judiciais possuem cláusulas mínimas como pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas, art. 1.121 do CPC. Logo, não comportam qualquer destaque para cobrança de custas em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas.			

1 - AÇÕES

Modelo: DIVÓRCIO LITIGIOSO / SEPARAÇÃO LITIGIOSA / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, "h", II, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Valor correspondente a uma taxa judiciária mínima, nos moldes do art. 134, V, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: quanto à eventual "Partilha de Bens": a taxa judiciária acerca da partilha dos bens do casal, quando realizada pelo juiz em procedimento de inventário, suscita o recolhimento das respectivas custas atinentes aos atos dos escrivães (Tabela 01, II, item 07, "r", da Portaria de Custas Judiciais) e taxa judiciária (uma vez e meia o valor das custas dos atos dos escrivães - Art. 124 do C.T.E.) , a ser paga no momento anterior à partilha.</p> <p>As ações de Divórcio ou de Separação possuem cláusulas mínimas como os pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas. Logo, não comportam qualquer destaque para a cobrança de custas processuais em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas, conforme decidido no Processo Administrativo nº 57036/2004.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À ARREMATACÃO / À ADJUDICAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	162,33	Tabela 01, II, item 08, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	162,33	Tabela 01, inciso II, item 08, "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos (que corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a taxa máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
"TAXA JUDICIÁRIA": 2% sobre o valor do pedido dos embargos, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). OBS: a taxa judiciária mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EMBARGOS À PENHORA (OBS: ESTE MODELO PODERÁ SER UTILIZADO TAMBÉM PARA CASOS DE EMBARGOS REF. À RETENÇÃO POR BENFEITORIAIS E ÀS AÇÕES DE DESPEJO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	162,33	Tab. 01, II, item 08, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: a taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido (valor embargado), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e taxa máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
"TAXA JUDICIÁRIA": 2% sobre o valor do pedido dos embargos, corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Procs. Adms. nº 109.533/2000, 157.347/2003 e 11.879/2004), sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e taxa máxima R\$ 28.189,37.			
ATENÇÃO: quanto aos "EMBARGOS À PENHORA", a taxa judiciária deve incidir sobre o valor do pedido dos embargos à execução, conforme decidido no Proc. Adm. 200800/2005.			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (DEMAIS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAZENDA PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	162,33	Tab. 01, II, item 08, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a taxa máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	162,33	Tab. 01, II, item 08, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	SE HOUVER. Caso não haja a diligência por oficial de justiça, favor excluir tal campo, clicando num "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a taxa máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	162,33	Tab. 01, II, item 08, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a taxa máxima R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS DE TERCEIROS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	162,33	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: 2% do valor da causa, nos moldes do art. 127, do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é de R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: EXECUÇÃO DE SENTENÇA: TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS (INCLUSIVE SENTENÇA ARBITRAL E SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA) - OBS: QUANTO AO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, VER OUTRO MODELO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 25,46 mais R\$ 20,37 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 12,72 por ato, cobrando-se também mais R\$ 20,37 por eventual intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0. ATENÇÃO: se a diligência for para outra Comarca deste Estado: custas de Carta Precat.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal" (Obs: no cumprimento de sentença, pode ser expedida citação pela via postal): havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias", havendo a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Valor devido desde que a execução seja distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Se o recolhimento se resumir somente à taxa judiciária, todos os demais campos deverão ser excluídos, clicando-se no "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (se a execução for distribuída).
Taxa Judiciária	2101-4		As Execuções, por exemplo, de "Sentença Arbitral", de "Sentença Penal Condenatória no Cível", de "Ação Civil Pública" suscitam o recolhimento de tx. jud. à razão de 2% do valor do pedido, honorários e demais vantagens pretendidas. Quanto às "Execuções contra a Fazenda Pública", no cálculo da taxa judiciária, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (cfe. Art. 135,CTE), ou seja, deve-se calcular 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida pelo. Ressalte-se que a taxa jud. máxima é R\$ 28.189,37.Ver se a máxima já foi recolhida. Caso positivo, não há diferença.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119 do CTE.

Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (conforme Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida, em conformidade com os seguintes dispositivos: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 58/2010"; D) O "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) O "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) O "Proc. Adm. 2012-085830"; G) O "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) Os "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013". Diante de tais normas, não incide taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, devendo-se recolher a diferença entre a fase de execução e a fase de sentença.

ATENÇÃO: à luz do decidido no Proc. Adm. 2002-061464 c/c Art. 135 do Cód. Trib. Estadual, numa execução de título judicial (fase executiva), já tendo sido recolhida, na fase anterior, a taxa judiciária máxima, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 28.189,37.

Frise-se que, tratando-se de "Cumprimento de Sentença", deve ser utilizado um Modelo de Grerj, denominado "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FASE EXECUTIVA) / EXECUÇÃO PROVISÓRIA".

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" - Não há incidência de custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001).

Havendo avaliação de bens, as respectivas custas serão recolhidas de acordo com as hipóteses da Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais, observando-se os modelos de recolhimento das custas em tal tabela.

1 - AÇÕES

Modelo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Valor por citação (R\$ 20,37), cujo recolhimento deve ser demonstrado no momento de sua propositura; A execução ainda pode suscitar o recolhimento de custas pela penhora (R\$ 25,46), bem como pela intimação (por ato) da penhora, no valor de R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido mais honorários advocatícios, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37. ATENÇÃO: se alguma diligência for efetuada em outra Comarca deste Estado: recolher custas de Carta Precatória; se em outro Estado: recolher custas somente do Porte de Remessa e Retorno.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA DEMAIS COMARCAS) OBS: NA ÚLTIMA TELA, FAVOR EXCLUIR O CÓD. 1102-3 E INCLUIR OU O CÓD. 1105-6 PARA DÍV. ATIVA MUNICIPAL; OU O CÓD. 1106-4 PARA DÍV. ATIVA ESTADUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: se o Cartório da Dívida Ativa estiver instalado na Comarca, favor remover este Código (1102-3) e inserir ou o Código 1105-6, se se tratar de Execução Fiscal do Município, ou inserir o Código 1106-4, se se tratar de Execução Fiscal do Estado RJ.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 4% sobre o valor do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos artigos 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinente às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinente às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA ESTADUAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "f", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Ressalte-se que, na seleção da Conta relativa a "DISTRIBUIDORES-REG/B" da Capital (cujo campo se encontra em em branco), o usuário deve clicar em "FAZENDA PÚBLICA".
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 4% do atual valor do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos arts. 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Ressalte-se que, na seleção da Conta relativa a "DISTRIBUIDORES-REG/B" da Capital (cujo campo se encontra em em branco), o usuário deve clicar em "FAZENDA PÚBLICA".
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 4% do valor atual do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos arts. 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é de R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: FALÊNCIA (REQUERIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Conforme Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: Requerimento de Falência: adiantamento de custas judiciais pelo requerente (credor ou devedor). Ressalte-se que, quanto às custas verificadas no curso do processo de falência, devem ser observados os Arts. 83 e 84 da Lei Federal 11.101/05 (momento do recolhimento: momento anterior à Classificação dos Créditos). Ressalte-se que, no 'Requerimento de Falência', além das custas, deve-se adiantar, também, a taxa judiciária: se requerida pelo credor: 0,65% do crédito do requerente; se requerida pelo devedor: taxa inicial de 02 UFERJs (Art. 130, I e II, CTE). Vide Procs. Adms. 96861/2000, 205959/2005, 134478/2005.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Art. 130, I, do Cód. Trib. Estadual-Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Falência requerida pelo Credor): conforme Proc. Adm. 96861/2000, deve-se recolher inicialmente a taxa de 0,65% sobre o valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37. Conforme Art. 130, II, do CTE (Falência requerida pelo devedor): deve-se recolher a taxa inicial de 2 UFERJs, ou seja 88,531 UFIR/RJ (R\$ 225,51), sem o cômputo dos honorários advocatícios (P. Adm. 173410/03). Vide também Procs. Adms. 205959/2005 e 134478/2005.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.</p> <p>ATENÇÃO: conforme Art. 29 da Lei Estadual nº 3.350/99 c/c Artigos 83 e 84, parte final, da Lei Federal 11.101/05, verificamos o momento do recolhimento das custas judiciais verificadas no curso do processo de falência: momento anterior à classificação dos créditos, pois as custas do processo de Falência são considerados créditos extraconcursais, com exceção do 'Requerimento de Falência' feito tanto pelo credor quanto pelo devedor, cujas custas judiciais (incluindo aí as devidas custas do Escrivão) devem ser recolhidas antecipadamente pelo respectivo requerente, obedecendo-se as custas deste Modelo de Grerj Eletrônica, ensejando, inclusive, o adiantamento da taxa judiciária, a saber: sendo requerida pelo credor, incide 0,65% sobre o total do crédito do requerente (Art. 130, I, do CTE); sendo requerida pelo devedor, deve-se recolher a taxa inicial de 02 UFERJs, ou seja, R\$ 225,51 (Art. 130, II do CTE), sem prejuízo de eventual complementação, ao final (vide Art. 130, III, do CTE). As custas do "Requerimento da Falência" (feito pelo credor ou pelo devedor) devem ser recolhidas pelo requerente (credor ou devedor) no momento da distribuição de tal requerimento (ou seja, recolhimento prévio), aplicando-se a determinação do Art. 29 (cobrança ao final de custas) após tal distribuição, tendo em vista que esses valores vão ser considerados como encargos e dívidas da massa, conforme decidido no Proc. Adm. 96861/2000. Vide também Procs. Adms. 205959/2005 e 134478/2005.</p> <p>Conforme Procs. Adms. 94986/2003 E 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, não devem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 05, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas; Se o acordado não possui expressão econômica, recolhe-se taxa judiciária mínima no atual valor de R\$ 62,01;
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: INSOLVÊNCIA CIVIL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Valor por ato
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		(De acordo com a decisão dos autos de nº 111.280/2004 (D.O. de 17/01/2005, fls. 33), deve ser cobrada a Taxa Judiciária prevista no artigo 130, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 o qual determina que a taxa inicial corresponderá à aplicação da alíquota de 0,65% sobre o valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários requeridos. Na hipótese de ser requerida pelo devedor, será para a taxa inicial de 2 UFERJ's (R\$ 225,51), nos termos do inciso II do artigo 130 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: INTERDIÇÃO (CURATELA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Conforme Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "J", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. OBS: valor válido tanto para "Interdições em Varas de Família" como para "Interdições em Varas de competência Orfanológica".
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor da citação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Valor é "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Valor referente a Taxa Judiciária mínima (por autor), nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010 cumulado com o Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE. OBS: valor válido tanto para "Interdições em Varas de Família" como para "Interdições em Varas de competência Orfanológica".
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: este modelo serve tanto para as Interdições processadas em "Varas de Família" como as Interdições processadas em "Varas de competência Orfanológica". Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": dever ser recolhida a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.			

1 - AÇÕES

Modelo: INTERPELAÇÃO OU PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (EM VARA CRIMINAL) OBS: ESTE MODELO PODE SER USADO TAMBÉM PARA VARA CÍVEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Valor correspondente às custas descritas na Tabela 01, inciso II, Item 06, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 52,94 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor da citação de uma pessoa por oficial de justiça. Considerar também este valor para o caso de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Por força dos artigos 134, inciso XI, e 136 do Decreto-Lei nº 05/1975, nas interpeleções ou nos Pedidos de Explicações, o pagamento da taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) será devida por requerente. Entretanto, na hipótese da Interpeleção/Pedido de Explicações ser promovida pelo Ministério Público, por força do Artigo 18, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.350/1999, não haverá o recolhimento de custas.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
SE A INTERPELAÇÃO FOR PROPOSTA PELO MONISTÉRIO PÚBLICO, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA INICIAL DE CUSTAS, POR FORÇA DO ART. 18, IV, DA LEI ESTADUAL nº 3.350/1999. Este modelo destina-se ao recolhimento de Custas de "INTERPELAÇÃO" (Pedido de Explicações) em Vara Criminal, descrito na Tabela 01, inciso II, Item 06, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. Obs: podemos verificar a possibilidade de utilização deste modelo na esfera criminal, haja vista a hipótese de "Pedido de Explicações", observado no Art. 144 do Cód. Penal.			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE ATÉ 60 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	461,04	As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor do registro
Taxa Judiciária	2101-4	691,56	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual (uma vez e meia o valor atinente aos atos dos escrivães)
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:
- somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) ; Aviso CGJ n.º 191/2000) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica;
- R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.

Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."

ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE MAIS DE 60 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	914,48	As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro
Taxa Judiciária	2101-4	1371,72	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar: - somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) e Aviso CGJ n.º 191/2000 no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica; - R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.</p> <p>No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.</p> <p>As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.</p> <p>(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.</p> <p>Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito: "8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."</p> <p>ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE COM MAIS DE 400 M2 ATÉ 2000 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	914,48	Item 07, alínea "r", inciso II, "b". OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro
Taxa Judiciária	2101-4	1371,72	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual (1,5 X o valor do Cód. 1102-3 - Ato do Escrivão).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:</p> <ul style="list-style-type: none">- somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) e Aviso CGJ n.º 191/2000 no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica;- R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família. <p>No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.</p> <p>As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003</p> <p>ATENÇÃO! Monte bruto com até 1 (um) lote de terreno de área superior a 400m² e não superior a 2.000m². (*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001. Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito: "8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."</p> <p>ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE DE ATÉ 400 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	461,04	Tabela 01, item 07, alínea "r", inciso II, "a", da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor do registro
Taxa Judiciária	2101-4	691,56	Cálculo: uma vez e meia o valor atinente aos atos dos escrivães, nos moldes do art. 124 do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:</p> <ul style="list-style-type: none">- somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) ; Aviso CGJ n.º 191/2000) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica;- R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família. <p>No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.</p> <p>As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.</p> <p>(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.</p> <p>Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:</p> <p>"8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."</p> <p>ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (MONTE BRUTO, SEM BENS IMÓVEIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	461,04	Ta. 01, II, item 07, alínea "r", inciso I, da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro
Taxa Judiciária	2101-4	691,56	Cálculo: uma vez e meia o valor atinente aos atos dos escrivães (campo 24 da GRERJ), nos moldes do art. 124 do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:</p> <ul style="list-style-type: none">- somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) ; Aviso CGJ n.º 191/2000) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica;- R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família. <p>No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.</p> <p>As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.</p> <p>Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:</p> <p>"8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."</p> <p>ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA (OUTRAS HIPÓTESES NÃO ESPECIFICADAS NOS MODELOS ANTERIORES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1823,80	As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro
Taxa Judiciária	2101-4	2735,70	A taxa judiciária será calculada conforme o art. 124 do CTE e incidirá sobre a totalidade do bem, ainda que o inventário compreenda apenas uma fração do imóvel, segundo o decidido no processo nº 65764/2001. Cálculo = 1,5 X (o valor do Cód. 1102-3 - Ato do Escrivão).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:</p> <ul style="list-style-type: none">- somente R\$ 15,35 (pelo Registro somente) ; Aviso CGJ n.º 191/2000) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica;- R\$ 15,35 (pelo Registro) + R\$ 15,35 (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família. <p>No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de R\$,75 para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.</p> <p>As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.</p> <p>(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.</p> <p>Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:</p> <p>"8. As custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário proveniente do óbito de ambos os cônjuges, seja simultâneo ou superveniente."</p> <p>ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuição (R\$ 15,35), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, R\$ 15,35). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total (R\$ 15,35 + R\$ 15,35).</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: INVENTÁRIO NEGATIVO OU ARROLAMENTO NEGATIVO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tab. 01, II, item 07, "s", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		15,35	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do valor dos emolumentos referentes ao ato de registro
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01), por autor ou requerente, de acordo com o inciso VI e parágrafo único do art. 134, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 05 (Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária), da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 222522/2005.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Por força do Enunciado nº 02 do Aviso TJ nº 57/2010, deve haver recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), a ser multiplicada pelo número de requerentes (Art. 134, I, e seu par. único, do Código
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao ESCRIVÃO: conforme Processo 222522/2005 (ver também Arts. 1.194 a 1.198 do CPC), incidem as custas do Procedimento de Jurisdição Voluntária. Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: em conformidade com o Enunciado 2 do Aviso TJ nº 57/2010, enseja recolhimento de taxa mínima (R\$ 119,74). Verificar Art. 134, I, e seu par. único, do Código Tributário Estadual, ou seja, recolhimento de taxa judiciária mínima por requerente.			

1 - AÇÕES

Modelo: MANDADO DE INJUNÇÃO (1ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Custas em conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99 c/c a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 25,46 (Tabela 01, inciso II, item 07, "f", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio PASSIVO facultativo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. Valor R\$ 20,37 da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juízo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo R\$ 14,55 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 14,55 pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima, no valor de R\$ 62,01 por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 28.189,37, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n° 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 25,47 (Tabela 01, inciso II, item 07, "f", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio PASSIVO facultativo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. Valor R\$ 20,37 da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juízo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo R\$ 14,55 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 14,55 pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possuir valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda observar as estipulações do art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima no valor de R\$ 62,01 por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 28.189,37, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 25,47 (Tabela 01, inciso II, item 07, "f", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte PASSIVO facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. Valor referente a uma notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juízo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo R\$ 14,55 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 14,55 pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possuir valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima, no valor de R\$ 62,01, por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 28.189,37, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n° 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: MEDIDA CAUTELAR FISCAL / MEDIDA (OU AÇÃO) CAUTELAR INOMINADA (OUTROS PROCEDIMENTOS CAUTELARES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 62,01) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PENAIS (SEQUESTRO, ARRESTO, ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	25,46	Tabela 01, inciso II, item 08, "h", da Portaria de Custas Judiciais (Artigos 125 a 144-A, do CPP).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (REGISTRO-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (ver Artigos 125 a 144-A do CPP) como, por exemplo: Sequestro, Arresto e Especialização de Hipoteca Legal passam a ter, com a edição da Lei nº 6.369/12, previsão especial de custas do Escrivão, descritas na Tabela 01, item 08, alínea h, 2ª parte. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes dos artigos 116 e 134, IV, e seu par. único, do CTE (Proc. Adm. 84714/2006).			

1 - AÇÕES

Modelo: MEDIDAS CAUTELARES: ARROLAMENTO DE BENS / ALIMENTOS PROVISIONAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tab. 01, II, item 06, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 25,47 da da liminar concedida para a diligência de arrolamento de bens pelo Of. Justiça, conforme Tabela 03, item 02, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 62,01) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: MEDIDAS CAUTELARES: PROTESTOS / INTERPELAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Tabela 02, inciso II, item 06 , "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 62,01) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Tab. 01, II, item 06, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte facultativo excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Este é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA (EXEMPLOS: PRESTAÇÃO CONTAS; NUNCIAÇÃO OBRA NOVA; RESERVA DE DOMÍNIO; CUMPRIMENTO CLÁUSULA ARBITRAL, DIVISÃO E DEMARCAÇÃO; ANULAÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Se o pedido possuir valor econômico, deve incidir 2% sobre o valor global dos pedidos líquidos (Arts 118 e 119, do CTE; Avisos CGJ nº 63/1997 e 64/2001 e 381/2011, item 04). Se o pedido possuir valor econômico, mas encontrar-se ilíquido, bem como se for desprovido de valor econômico, deve ser considerada a taxa judiciária mínima para cada um desses pedidos, ressaltando-se que, quanto a este último tipo de pedido (i.e., se for desprovido de valor econômico), multiplicaremos cada taxa mínima considerada pelo número de autores existentes no processo (Art. 134, e seu par. único, do CTE; itens 3 e 4 do Aviso CGJ nº 381/2011). Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a taxa máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Incluem-se aqui, com exceção de Usucapião, as antigas previsões relativas a "Outros Procedimentos" de Jurisdição Contenciosa, contidas na antiga Portaria de Custas Judiciais (Portaria CGJ nº 68/2012, Tab. 02, I, item 03), vigente até 20/03/2014, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador; - Prestações de Contas (se incidente -> ver item 08, 'i', da nova Portaria de Custas Judiciais); - Nunciação de Obra Nova; - Reserva de Domínio; - Juízo Arbitral ("Cumprimento de Cláusula de Arbitragem/Compromissória"); - Divisão e Demarcação. <p>ATENÇÃO: em conformidade com o Processo Administrativo nº 187206/2002, no tocante a "JUÍZO ARBITRAL":</p> <p>A) Quanto ao pedido de "NULIDADE DE SENTENÇA ARBITRAL", deverão ser adotadas as custas de acordo com o Procedimento, ou seja, se Ordinário, adotam-se as custas do Procedimento Ordinário (Tab. 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, i.e., R\$ 224,14); se Sumário, adotam-se as custas do Procedimento Sumário (Tab. 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, i.e., R\$ 140,10), sem prejuízo da respectiva taxa judiciária e das custas da Distribuição;</p> <p>B) Quanto ao pedido de "EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL", por se tratar de um título executivo judicial, deverá ser tratada nos moldes dos demais títulos executivos judiciais, sendo que haverá isenção no tocante às custas do Escrivão, devendo ser recolhidos os valores relativos à Distribuição e seus consectários, além da taxa judiciária, na forma do ANEXO I, item 02, "C", alínea "b" (2% do valor da sentença arbitral).</p> <p>C) Quanto ao pedido de "CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ARBITRAGEM/COMPROMISSÓRIA": adotam-se as custas da Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c" ("Outros Procedimentos", i.e., R\$ 170,62), sem prejuízo da respectiva taxa judiciária das custas da Distribuição.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS FEITO DENTRO DO PROCESSO QUE OS FIXOU (EXEMPLO: DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, DE SOCIEDADE DE FATO ETC.)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Nos pedidos de exoneração de alimentos, feito dentro dos autos, a Taxa Judiciária é devida pelo alimentante, quando do pedido. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar vigente, mais os honorários advocatícios pretendidos, ressaltando-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: nos pedidos de exoneração de alimentos feito dentro dos autos, incidem custas do Escrivão e da Taxa Judiciária, além dos consectários legais, ressaltando-se que a NÃO incidem as custas extrajudiciais relativas à Distribuição.			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com os referidos artigos 118, 119, 121 e 136 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pelas decisões dos autos de nºs 14.172/2004 (D.O. de 20/10/2004, fls. 80), 170.877/2003 (D.O. de 30/07/2004, fls. 44) e 173.410/2003, desta Corregedoria, nos pedidos de exoneração de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor, quando da interposição da ação. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar vigente, incluindo-se, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: POSSE EM NOME DO NASCITURO (CAUTELAR / HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL (CAUTELAR))

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, II, item 06, "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver ("por ato").
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Valor fixado pelo art. 134, II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual, devido por autor.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 01 preparo do Escrivão (R\$ 224,14). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária ou Obrigacional ou Declaratória ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 'por cada envio'. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (2% de 12 aluguéis), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.</p> <p>"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Ordinário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	448,28	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão (R\$ 224,14 + R\$ 224,14). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 `por cada envio'. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (2% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA. "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Ordinário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	672,42	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão (R\$ 224,14 + R\$ 224,14 + R\$ 224,14). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 `por cada envio'. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (2% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA. "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Ordinário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	140,10	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 01 preparo do Escrivão (R\$ 140,10). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária ou Obrigacional ou Declaratória ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 "por cada envio". OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	40,74	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações), consoante artigos 118, 120, 121 e 134, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.</p> <p>OBSERVAÇÃO - "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referente ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Sumário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	280,20	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão (R\$ 140,10 + R\$ 140,10). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 `por cada envio'. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações), consoante artigos 118, 120, 121 e 134, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.</p> <p>"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Ordinário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	420,30	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão (R\$ 140,10 + R\$ 140,10 + R\$ 140,10). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: R\$ 14,55; Penhora On Line: R\$ 12,72; citações, intimações, notificações e ofícios eletrônicos: R\$ 14,55 `por cada envio'. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver R\$ 20,37 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 2% do valor dos pedidos (e não do valor da causa) efetuados na inicial e dos contrapostos, devendo-se ainda observar: (a) na hipótese de pedido de rescisão, de modificação e de nulidade/validade/cumprimento/existência de relação contratual, 2% do valor do contrato; (b) pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) para cada pedido formulado; (c) pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos; (d) pedido relativo a prestações periódicas: 2% (de eventual débito + 12 prestações), consoante artigos 118, 120, 121 e 134, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA. "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Ordinário". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tab. 01, II, inciso II, item 05, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		Na hipótese de pedido com valor econômico (ex: homologação de acordo extrajudicial com valor), deve-se recolher 2% do valor do pedido (no caso, do acordo) Ressalte-se que a taxa máxima é de R\$ 28.189,37.. Se o objeto não tiver valor econômico, a taxa judiciária será recolhida em seu valor mínimo (R\$ 62,01), por autor, requerente, impetrante, litisconsorte ou assistente, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a Taxa Judiciária mínima para cada pedido formulado. Sendo a Taxa mínima de R\$ 62,01 e a máxima de R\$ 28.189,37.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCESSO POR CONTRAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Tabela 01, inciso II, item 07, "z", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 62,01) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
"ATOS DO ESCRIVÃO": conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado. "TAXA JUDICIÁRIA": no mesmo sentido, o recolhimento da taxa deve ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 62,01) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCESSO POR CRIME CULPOSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, "x", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 62,01) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
"ATOS DO ESCRIVÃO": conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.			
"TAXA JUDICIÁRIA": no mesmo sentido, o recolhimento da taxa deve ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 62,01) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.			
OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processo com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (rito do crime doloso). Quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou nº de crimes.			

1 - AÇÕES

Modelo: PROCESSO POR CRIME DOLOSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	170,62	Tabela 01, inciso II, item 07, "v", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima (R\$ 62,01) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM: - - Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99; - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária).			
OBS: a taxa judiciária é a mínima (R\$ 62,01), conforme Art. 134, IV, do Cód. Trib. Estadual.			
OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processo com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (rito do crime doloso). Quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou nº de crimes.			

1 - AÇÕES

Modelo: QUEIXA-CRIME (VARA CRIMINAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, "z", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.			

1 - AÇÕES

Modelo: RECONVENÇÃO / PEDIDO CONTRAPOSTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	61,12	Tab. 01, II, item 08, "c" da Portaria de Custas Judiciais. Para o caso específico da Reconvenção: na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Possuindo valor econômico, a taxa judiciária deverá ser calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual). Não possuindo valor econômico: para cada pedido sem valor econômico, deve ser considerada a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por requerente (reconvinte), à luz do Art. 134, I, e seu par. único, do C.T.E.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
Observação do modelo (versão Atual)			
Segundo a doutrina dominante e, por força do paragrafo único do art. 253 do CPC, não há distribuição, registro e baixa. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	440,67	Tab. 01, II, item 07, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		De acordo com o disposto no artigo 130, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, aTaxa Judiciária: incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, por força da decisão dos autos de nº 173.410/2003, desta Corregedoria.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37			

1 - AÇÕES

Modelo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	440,67	Tab. 01, II, item 07, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente. OBS: devem ser previamente recolhidas as custas nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: de acordo com a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, a Taxa Judiciária incidirá sobre a totalidade dos créditos quirográficos, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. No caso de conversão da recuperação judicial em falência, a taxa deverá ser complementada, nos termos do artigo 130, III, do Decreto-Lei citado. OBS: Deve ser previamente recolhida a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.			
Devem ser previamente recolhidas as custas e a taxa judiciária nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).			
Conforme Procs. Adms. 94986/2003 E 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, não devem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final, sujeitando-se aos limites do Art. 29 da Lei Estadual 3.350/99.			

1 - AÇÕES

Modelo: REMOÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR (AUTÔNOMA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tab. 01, II, item 05, da Portaria de Custas Judiciais (Proc. Adm. 186232/2006). Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente. ATENÇÃO: Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: por força do inciso IV do artigo 114, do Decreto-Lei nº 05/1975, não haverá incidência da taxa judiciária sobre processos para nomeação e remoção de tutores ou curadores (Proc. Adm. nº 186232/2006).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Considerar este valor "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao ATO DO ESCRIVÃO: conforme Processo Administrativo Nº 186232/2006: custas referentes ao Procedimento de Jurisdição Voluntária (Tabela 01, inciso II, item 05). Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: por força do inciso IV do artigo 114, do Decreto-Lei nº 05/1975, não haverá incidência da taxa judiciária sobre processos para nomeação e remoção de tutores ou curadores (Proc. Adm. nº 186232/2006).			

1 - AÇÕES

Modelo: RETIFICAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS E OFÍCIOS DE NOTAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tab. 01, II, inciso II, item 07, "o", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Valor por ato (se houver)
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual; salvo quando se tratar de registro de pessoas naturais, conforme inciso VII do artigo 114 do CTE. OBS: não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil das pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil das pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual).			

1 - AÇÕES

Modelo: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, "p", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			

1 - AÇÕES

Modelo: SOBREPARTILHA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE ATÉ 60M2 OU 1 LOTE COM ATÉ 400 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	461,04	Tab. 01, inciso II, item 07, "r", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Valor por ato
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	691,56	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002.</p> <p>A sobrepartilha não gera nova distribuição.</p> <p>Ressalte-se que, conforme Nota integrante nº 09, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m2, em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.</p> <p>ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: SOBREPARTILHA (MONTE BRUTO, CONTENDO ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL COM MAIS DE 60 M2 OU 1 LOTE COM MAIS DE 400 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	914,48	Tab. 01, inciso II, item 07, "r", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	1371,72	De acordo com o art. 124 do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escritório e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exaradas nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002

ATENÇÃO!

Monte bruto com até 1 (um) lote de terreno de área superior a 400m² e não superior a 2.000m².

Ressalte-se, ainda, que, conforme Nota integrante nº 09, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m², em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

1 - AÇÕES

Modelo: SOBREPARTILHA (OUTRAS HIPÓTESES NÃO ESPECIFICADAS NOS MODELOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1823,80	Tab. 01, inciso II, item 07, "r", III, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	2735,70	Valor fixado de acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Observação do modelo (versão Atual)			
A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002			

1 - AÇÕES

Modelo: SOBREPARTILHA (SEM BENS IMÓVEIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	461,04	Tab. 01, inciso II, item 07, "r", I, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	valor por ato, se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	691,56	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002 .

OBS: ressalte-se que, após a partilha dos bens, ao observarmos requerimentos de bens móveis (valores, restituições etc.) para Varas com competência orfanológica, mesmo que venham intitulados como Alvará, é importante verificar o disposto nos itens 1, 2 e 3, do Aviso CGJ nº 814/2012, com respaldo na Lei Federal nº 6.858/1980, pois valores devidos pelos empregadores aos empregados, valores oriundos de FGTS, PIS/PASEP, Previdência Social, Imposto de Renda e outros tributos, bem como saldos bancários até o valor de 500 OTNs (equivalente a 2.834,27 UFIR/RJ), ensejam o recolhimento de custas de acordo com o modelo ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCESSOS SÓ PARA OBTÉ-LOS EM VARAS DE COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES. Fora dessas hipóteses, as custas assumirão o valor referente ao Modelo de SOBREPARTILHA/INVENTÁRIO de Pequeno Valor (ou seja, devemos considerar este modelo que está sendo preenchido).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

1 - AÇÕES

Modelo: SONEGADOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Conforme Nota Integrante nº 04 C/C inciso II, item 01, ambos da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais (bem como Proc. Adm. nº 181486/2006): recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de R\$ 224,14.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver (por ato).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de Registro e Baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	No tocante à taxa judiciária, deve-se recolher, em um primeiro momento, a taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por não se conhecer, ao deduzir os pedidos exordiais, o exato valor econômico dos bens sonogados que retornarão ao monte, e, ao final, determinar-se o recolhimento de diferença de taxa com a condenação imposta.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme Nota Integrante nº 04 C/C inciso II, item 01, ambos da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais (bem como Proc. Adm. nº 181486/2006): a ação em tela suscita, dentre as custas devidas pelo ajuizamento de uma inicial (pelos atos de citação; de distribuição judicial; emolumentos de registro e baixa com os respectivos acréscimos devidos ao FETJ, ao FUNDPERJ e ao FUNPERJ), as custas pelos atos dos escrivães no valor de R\$ 224,14. No tocante à TAXA JUDICIÁRIA, deve-se recolher, em um primeiro momento, a taxa judiciária mínima, por não se conhecer, ao deduzir os pedidos exordiais, o exato valor econômico dos bens sonogados que retornarão ao monte, e, ao final, determinar-se o recolhimento de diferença de taxa com a condenação imposta.			

1 - AÇÕES

Modelo: SUPRIMENTOS E AUTORIZAÇÕES EM VARA DE FAMÍLIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tab. 01, inciso II, item 07, "L", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS: se for na competência específica da Vara da Infância e Juventude, a autorização para viagem de menor é isenta de custas (Procs. Adms. 97811/2008 e 108628/2001).			

1 - AÇÕES

Modelo: TUTELA / EMANCIPAÇÃO DE MENORES (VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Tabela 01, inciso II, item 07, "L", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver (por ato).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Deverá ser recolhida uma taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por autor/requerente, quanto à ação relativa à "Emancipação de Menores", bem como quanto à ação relativa à "TUTELA" (nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Deverá ser recolhida uma taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), por autor/requerente, quanto à ação relativa à "Emancipação de Menores", bem como quanto à ação relativa à "TUTELA" (nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010).			

1 - AÇÕES

Modelo: TUTELA EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	66,21	Inciso II, item 07, "L", da tabela 01. Na hipótese de litisconsórcio facultativo no polo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Valor referente a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Deve ser recolhida a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Tabela 01, inciso II, item 07, "i", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Valor referente às duas taxas judiciárias mínimas, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Não há incidência de custas e taxa judiciária pela partilha dos bens, desde que realizada consensualmente (esboçadas pelas partes e homologada pelo juiz) e no próprio procedimento, como base no Processo Administrativo 26.155/2003. Caso não haja acordo, vindo a ser realizada posteriormente, através de um procedimento de inventário / arrolamento, suscita a incidência de suas custas e taxa judiciária nos moldes do modelo elencado neste sistema, cujo pagamento deverá ocorrer no momento da abertura de tal procedimento, em conformidade com o decidido no Processo Administrativo 49699/2004.			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Tab. 01, inciso II, item 07, "i", II, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com o inciso II, item 07, "i", da tabela 01, a "Ação de Dissolução de União Estável", de caráter "litigioso", possui o valor de R\$ 224,14. Para as custas e a taxa judiciária referentes ao procedimento de inventário para partilha de bens (Tabela 02, V, da Portaria de Custas Judiciais e art. 134, do Código Tributário Estadual, respectivamente) serão recolhidas no momento anterior ao início do procedimento de partilha. Neste ínterim, é importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO (DECLARATÓRIA) DE UNIÃO ESTÁVEL, PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	119,73	Valor em conformidade com o previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", I, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Cálculo: incidência da taxa judiciária mínima (R\$ 149,24), devendo ser em dobro, por força do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Cód. Trib. Estadual, isto é, taxa mínima deve ser multiplicada pelo número de requerentes.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>"ATO DO ESCRIVÃO": ver Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "i", I.</p> <p>"TAXA JUDICIÁRIA": art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) em dobro, ou seja, a ser recolhida por número de autores.</p> <p>É importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".</p>			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	448,28	Tab. 01, inciso II, item 07, "i", II, da Portaria de Custas Judiciais. Valor dobrado, tendo em vista a cumulação de pedidos.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	124,02	Valor referente a duas taxas judiciárias mínimas (01 autor com dois pedidos), nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que o valor de cada taxa mínima é de R\$ 62,01. Caso a referida cumulação seja efetuada de forma consensual, temos quatro taxas judiciárias mínimas.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
É importante destacar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL (EX: LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	224,14	Conforme inciso II, item 07, "i", II, da tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do modelo (versão Atual)			
Conforme inciso II, item 07, "i", II, da tabela 01 (ver também Proc. Adm. nº 26.155/2003), a "Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável", de caráter litigioso, possui o valor de R\$ 224,14. É importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".			

1 - AÇÕES

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DISSOLUÇÃO PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	239,46	Tab. 01, inciso II, item 07, "i", I, da Portaria de Custas Judiciais. Valor dobrado, tendo em vista a cumulação de pedidos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		
Taxa Judiciária	2101-4	248,04	Referente a quatro taxas judiciárias mínimas, por se tratar de cumulação simples (dois pedidos com dois autores) e nos termos do art. 134, I, e parágrafo único do Decreto-Lei nº 05/1975. Ressalte-se que o valor de cada taxa mínima é de R\$ 62,01.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às Custas do "ATOS DOS ESCRIVÃES": verificar inciso II, item 07, "i", I, da tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais (ver também Procs. Adms. de nº 26.155/2003 e 127.029/2003), a "Ação Declaratória de Reconhecimento com Dissolução de União Estável". Então, no presente caso, são duas custas de Escrivão (02 X R\$ 119,73), por se tratar de uma cumulação simples.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" (com base nos Processos acima citados): 02 (duas) vezes a taxa judiciária mínima, ou seja, R\$ 62,01 para o "Reconhecimento da União Estável" e mais R\$ 62,01 para a "Dissolução da União".

ATENÇÃO: no tocante a eventual "Partilha de Bens", não há a necessidade de recolhimento de custas e taxa judiciária, pois ocorre, nestes casos, apenas a homologação de tal acordo, inexistindo a necessidade de instauração de qualquer outro procedimento para efetua-la. Neste interim, é importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 7, alínea r, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz"